



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Emendas a LDO nº. 01/2025

Poder Legislativo

EMENDAS

EMENDA ADITIVA Nº 01 – Execução da Despesa e Transparência Contábil

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. XX. A despesa pública somente poderá ser executada se houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária específica, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize sua realização sem a devida observância à referida disponibilidade.

EMENDA ADITIVA Nº 02 – Controle Social e Transparência

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 10 do Projeto de Lei nº 011, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A elaboração da Lei Orçamentária Anual pautar-se-á pela transparência da gestão fiscal, em observância ao princípio da publicidade e assegurando-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, entre outros, devendo contar com ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e os pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V - o Portal da Transparência.

§ 2º Em até cinco dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá publicá-la integralmente em seu sítio



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico oficial, de forma destacada e ostensiva, incluindo todos os anexos e a base de dados correspondente ao orçamento público do exercício e dos três anos anteriores.

§ 3º O Poder Executivo promoverá ações complementares de transparência ativa, inclusive mediante a disponibilização de informações em linguagem clara, objetiva e acessível, com foco no olhar e entendimento do cidadão.

§ 4º As bases de dados deverão ser publicadas também em formato aberto, sem prejuízo de sua apresentação em outros formatos.

§ 5º A transparência e a ampla participação social na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão asseguradas por meio de processo participativo a ser conduzido pelo Poder Executivo, que deverá compreender consulta eletrônica e audiências públicas.

§ 6º Compete ao Poder Executivo a organização do processo participativo referido no § 5º, garantindo-se a efetiva participação social na elaboração e no monitoramento do orçamento.

§ 7º A realização das audiências públicas na elaboração da proposta orçamentária será amplamente divulgada com antecedência mínima de quinze dias, por meio do Diário Oficial, da página principal do sítio eletrônico oficial e das redes sociais da Prefeitura e secretarias.

§ 8º As audiências públicas serão realizadas presencialmente e transmitidas ao vivo por meios eletrônicos, devendo a gravação ser mantida para acesso público a qualquer tempo nas redes sociais e site da Prefeitura, preservando-se os princípios da publicidade e da transparência.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 – Elaboração da Lei Orçamentária

Altere-se o artigo 7º da LDO 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá no texto ou sob a forma de anexo:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Município;

II – demonstração explicitando receitas e despesas, bem como os resultados primários e operacionais implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os estimados para 2027 e os realizados em 2024;

III – quadro demonstrativo da evolução da receita dos exercícios de 2022, 2023, 2024 com previsão para 2027 e 2028, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

IV – quadro demonstrativo da evolução da despesa dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, com previsão para 2027 e 2028;

V – quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/2024, desembolso do principal e acessório relativo ao último mês encerrado anterior ao envio da proposta orçamentária;

VI – quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação sintética das contas e saldos relativos ao último bimestre encerrado imediatamente anterior ao da remessa da proposta;

VII – quadro demonstrativo da composição do ativo financeiro referente ao último bimestre encerrado imediatamente anterior ao envio da proposta orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – quadro demonstrativo da receita corrente líquida dos exercícios de 2023, 2024 e previsão para 2027 e 2028;

IX – quadro demonstrativo da aplicação com despesas de pessoal e encargos sociais por Poder para o exercício de 2026, demonstrando o percentual de comprometimento previsto;

X – quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e a programação de aplicação para o exercício de 2026;

XI – quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação referente ao exercício de 2026.

EMENDA ADITIVA Nº 04 – Controle Social e Transparência

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

Art. XX. O Poder Executivo deverá manter portal de transparência ativo, com controle social e atualização mensal da execução orçamentária e indicadores de desempenho por programa de governo, garantindo:

I – execução das receitas e despesas;

II – indicadores físico-financeiros;

III – metas fiscais atualizadas.

EMENDA ADITIVA Nº 05 – Parcerias com Entidades da Sociedade Civil (MROSC)

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. XX. A celebração de parcerias com organizações da sociedade civil observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), devendo constar dotação orçamentária específica acompanhada de plano de trabalho com metas mensuráveis.

EMENDA ADITIVA Nº 06 – Meta Fiscal da Saúde

Inclua-se no Anexo de Metas Fiscais a seguinte meta prioritária:

Ampliar a cobertura da Atenção Primária e os serviços de Média e Alta Complexidade.

Indicadores:

- Cobertura da ESF acima de 75%;
- Número de UBS reformadas;
- Percentual da RCL aplicado na saúde (mínimo de 17%);
- Ampliação de TFD e atendimentos especializados.

EMENDA ADITIVA Nº 07 – Ações Prioritárias nas Áreas Temáticas

Incluem-se as seguintes metas no Anexo de Metas e Prioridades:

I – Infraestrutura Urbana: pavimentação, iluminação LED, reforma de praças. -

II – Segurança Pública: câmeras, iluminação, apoio à PM.

III – Educação: reformas escolares, ampliação de vagas, contratação.

IV – Saúde: ampliação de UBS, profissionais, gestão humanizada.

V – Transporte Público: qualidade e cobertura.

VI – Meio Ambiente: coleta seletiva, arborização, educação ambiental.

VII – Assistência Social e Cultura: apoio a famílias, eventos, esporte.

VIII – Emprego e Renda: feiras, capacitações, incentivo ao empreendedorismo.

IX – Políticas Institucionais de Infraestrutura: Promover a efetivação dos Aprovados no Concurso Público Municipal - EDITAL Nº 001/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 08 – Dotação ao Conselho dos Direitos da Mulher

Inclua-se ao Anexo de Metas e Prioridades:

Garantir dotação orçamentária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, incluindo estrutura mínima, reuniões, campanhas e eventos.

EMENDA ADITIVA Nº 09 – Fortalecimento do Turismo Municipal

Inclua-se ao Anexo de Metas e Prioridades:

Implementar políticas públicas de turismo, com elaboração de Plano Municipal, roteiros turísticos, incentivo a eventos, capacitação e promoção institucional.

EMENDA ADITIVA Nº 10 – Elaboração e Implantação do Plano Diretor

Inclua-se ao Anexo de Metas e Prioridades:

Desenvolver o Plano Diretor Municipal, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), com equipe técnica, participação popular e envio de minuta legislativa ao Legislativo.